



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

Governo da Província de Inhambane

Serviço Provincial de Geografia e Cadastro

Distrito de Vilankulo

DESPACHOS

De 24 de Novembro de 2006:

Deferido requerimento em que Alexandre Jossias pedia autorização para ocupar uma parcela, com uma área de 1600m², situado em Alto Macassa, localidade sede, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no Município de Vilankulo. (Processo n.º 4249).

De 12 de Fevereiro de 2007:

Deferido requerimento em que Detlff Heinz Frieoerich Dempewolf pedia autorização para ocupar um terreno, com uma área de 6ha, situado em Chigamane, localidade de Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinado ao turismo, devendo pagar uma taxa anual de 1800,00MT. (Processo n.º 4336).

Deferido requerimento em que Gonçalves Augusto Mudumela pedia autorização para ocupar um terreno, com uma área de 500 ha, situado em Mabihi, localidade de Machengue, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinado a pecuária, devendo pagar uma taxa anual de 800,00 MT. (Processo n.º 4413).

Deferido requerimento em que Eduardo Naiene João pedia autorização para ocupar um terreno, com uma área de 500 ha, situado em Mapinhe, localidade de Mapinhane, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinado a pecuária, devendo pagar uma taxa anual de 800,00 MT. (Processo n.º 4421).

Deferido requerimento em que Bernardo Rafael Vilanculos pedia autorização para ocupar um terreno, com uma área de 100 ha, situado em Mapihe, localidade de Mapinhane, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinado a pecuária, devendo pagar uma taxa anual de 160,00MT. (Processo n.º 4423).

Deferido requerimento em que Ermelinda Salomão Faduco pedia autorização para ocupar um terreno, com uma área de 120 m², situado no Bairro 7 de Setembro, localidade sede, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no Município de Vilankulo. (Processo n.º 4468).

Deferido requerimento em que Odete Lucinda Omar Pinto pedia autorização para ocupar um terreno, com uma área de 1540 m², situado em Vilankulo, localidade de Vilankulo distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no Município de Vilankulo. (Processo n.º 4469).

De 12 Fevereiro 2007:

Deferido requerimento em que Maria Luís Zivane pedia autorização para ocupar um terreno, com uma área de 1200 m², situado em Vilankulo, localidade sede, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no Município de Vilankulo. (Processo n.º 4470).

Deferido requerimento em que Nália Augusto Johane pedia autorização para ocupar um terreno, com uma área de 1200 m², situado no Bairro 7 de Setembro, localidade sede, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no Município de Vilankulo. (Processo n.º 4473).

Deferido requerimento em que Mateus Inoque Gulele pedia autorização para ocupar um terreno, com uma área de 450 m², situado no Bairro do Aeroporto, localidade sede, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no Município de Vilankulo. (Processo n.º 4474).

Deferido requerimento em que Julião Gueze Nhatsave pedia autorização para ocupar um terreno, com uma área de 7500 m², situado no Bairro Alto Macassa, localidade sede, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no Município de Vilankulo. (Processo n.º 4475).

Deferido requerimento em que Zaida Tique Zuanze pedia autorização para ocupar um terreno, com uma área de 500 m², situado no Bairro 19 de Outubro, localidade sede, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no Município de Vilankulo. (Processo n.º 4476).

Deferido requerimento em que Domingos Alberto Nhamirre, pedia autorização para ocupar um terreno, com uma área de 740 m², situado no Bairro Desse, localidade sede, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no Município de Vilankulo. (Processo n.º 4477).

Deferido requerimento em que Nguenha Limitada pedia autorização para ocupar um terreno, com uma área de 2,8 ha, situado em Chigamane, localidade sede, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinado ao turismo, devendo pagar uma taxa anual de 840,00 MT. (Processo n.º 4483).

Governo da Província de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação Desportiva dos Deficientes, abreviada por ADD, com sede na cidade de Tete, representada pelo senhor Ilton dos Santos Mateus, representante da mesma, requereu ao governador da província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de consituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prosseguem fins lícitos, determinados e legalmente

passíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como uma pessoa jurídica a associação com a denominação Associação Desportiva dos Deficientes.

Governo da Província de Tete, 9 de Outubro de 2008. — O Governador da Província, *Ildefonso Ramos Domingos Muanantatha*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Desportiva dos Deficientes

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Janeiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob número único 100079453 uma associação denominada por Associação Desportiva dos Deficientes, com sede no Bairro Josina Machel, Quarteirão número dois, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída, uma associação denominada Associação Desportiva dos Deficientes abreviadamente designada por ADD — Tete.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza jurídica

A ADD é um órgão colectivo de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede na cidade de Tete, no Bairro Josina Machel, Quarteirão número dois.

ARTIGO TERCEIRO

Estrutura territorial e organização social

Um) A ADD é de âmbito provincial.

Dois) A associação representa no âmbito do desporto para pessoas portadoras de deficiência os interesses dos núcleos distritais desportivos e provinciais por área de deficiência, que tenha por objectivo o desenvolvimento do desporto, de acordo com as categorias desportivas nacionais representadas pelas organizações nacionais por deficiência.

Três) Os núcleos distritais por categorias desportivas nacionais por deficiência podem ter poderes de organização, regulamentação e disciplina, que lhes forem responsabilizados pela

ADD e nos termos bem como nos parâmetros das provas de âmbito provincial, para além das que lhe cabe por competência estatutária dos núcleos.

ARTIGO QUARTO

Princípios fundamentais

Um) A ADD organiza-se e prossegue os seus fins de acordo com os princípios de liberdade, da democraticidade e de representatividade.

Dois) A ADD é independente do Estado, dos partidos políticos e das Instituições religiosas.

ARTIGO QUINTO

Fins

A ADD é a entidade que tutela o desporto para as pessoas portadoras de deficiência, a nível provincial, em articulação com os núcleos desportivos distritais por área de deficiência e tem por fim prosseguir os seguintes objectivos:

- a) Promover regularmente e dirigir a nível provincial a prática de modalidades desportivas para pessoas portadoras de deficiência em articulação e cooperação com órgãos responsáveis pela tutela do desporto provincial, pela prevenção, reabilitação, integração e participação social das pessoas portadoras de deficiência, com os núcleos desportivos distritais por área de deficiência com a Federação Moçambicana dos Desportos para Deficientes e outras Associações congéneres;
- b) Representar perante a administração pública os interesses dos seus filiados;
- c) Representar o desporto para as pessoas portadoras de deficiência, junto das organizações congéneres nacionais, designadamente a FMDD;
- d) Estimular a constituição e apoiar o funcionamento dos núcleos por áreas de deficiências com fins desportivos.

ARTIGO SEXTO

Competências

À Associação Desportiva dos deficientes — ADD, no âmbito das suas atribuições, competirá designadamente:

- a) A promoção do desenvolvimento e coordenação da prática do desporto para deficientes em cooperação com as suas filiadas, os núcleos desportivos distritais e associações provinciais por área de deficiência;
- b) A organização, coordenação e dirigir em cooperação com os núcleos distritais e associações provinciais, a realização das provas oficiais de âmbito provincial e nacional e fiscalizar todas as restantes efectuadas ao nível provincial;
- c) Sancionar por propostas das associações provinciais por área de deficiência a participação destas bem como a dos clubes, praticantes e agentes desportivos em competições oficiais no país;
- d) Promoção da coordenação entre os núcleos distritais por área de deficiência, afim de assegurar a selecção, preparação e acompanhamento da representação da província em provas do calendário nacional;
- e) Gerir os recursos humanos, materiais, técnicos e financeiros postos à sua disposição para garantir a prossecução e a consecução dos seus objectivos;
- f) Apoiar os núcleos desportivos distritais filiados, na formação adequada a praticantes, técnicos e outros agentes, em ordem ao progresso técnico das modalidades desportivas e das áreas e tipo de deficiência;
- g) Cooperar com outras organizações provinciais, nacionais e comunitárias congéneres em todas as actividades tendentes à expansão e integração do desporto para as pessoas portadoras de deficiência no movimento desportivo em geral, em

estreita ligação com os núcleos específicos do desporto para pessoas portadoras de deficiência;

- h) Propor junto das estruturas oficiais e privadas, medidas que visem satisfazer as carências existentes no âmbito da prática do desporto para as pessoas portadoras de deficiência nas áreas de educação, do trabalho, da saúde e da segurança social;
- i) Celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas em ordem a satisfação dos seus objectivos.

ARTIGOSÉTIMO

Símbolos

A ADD tem como símbolo a bandeira e o emblema, com a disposição descrita em regulamento complementar aos estatutos.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Classificação

A ADD é composta pelas seguintes categorias de associados:

- a) Efectivo;
- b) Extraordinário;
- c) Mérito; e
- d) Honorário.

ARTIGO NONO

Associados efectivos

São associados efectivos da ADD, núcleos desportivos distritais por área de deficiência que tenham por objectivo o desenvolvimento do desporto de acordo com as categorias desportivas nacionais representadas pelas organizações provinciais por deficiência.

ARTIGO DÉCIMO

Associados extraordinários

São associados extraordinários os núcleos representantes de praticantes desportivos que, constituídos legalmente como pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, organizados a nível provincial, tenham intervenção no seio do desporto para as pessoas portadoras de deficiência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Associado de mérito

São associados de mérito os desportistas, os agentes desportivos e instituições que, pelo seu valor e acção se tenha revelado dignos dessa distinção, desde que reconhecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Associados honorários

São associados honorários, as pessoas singulares ou colectivas julgadas merecedoras dessa distinção por serviços relevantes prestados em prol do desporto para as pessoas deficientes, desde que reconhecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direitos dos associados

Um) Constituem direitos dos associados, entre outros:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral nos termos deste estatuto;
- b) Propor alterações aos estatutos e regulamentos da ADD;
- c) Possuir documento comprovativo da filiação;
- d) Receber gratuitamente as comunicações oficiais da ADD;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos destes estatutos;
- f) Examinar na sede da associação a documentação respeitante às contas durante quinze dias que antecedem a reunião ordinária da Assembleia Geral convocada para apreciação e aprovação do relatório e contas do ano anterior.

Dois) Constituem ainda direito dos associados efectivos e extraordinários:

- a) Propor, eleger, demitir órgãos sociais e votar nas reuniões da Assembleia Geral nos termos destes estatutos;
- b) Receber da ADD apoios anuais aprovados através de contrato-programa, decorrente do plano de actividades;
- c) Aos associados de mérito e honorários será atribuído diploma comprovativo dessa qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados, entre outros:

- a) Respeitar as deliberações e decisões dos órgãos sociais da ADD;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares da ADD;
- c) Manter actualizados os seus estatutos e regulamentos e deles, dar conhecimento à ADD;
- d) Efectuar dentro dos prazos e nos montantes estabelecidos, o pagamento das cotas, taxas ou quaisquer importâncias devidas a ADD;
- e) Apresentar à ADD, nos prazos estabelecidos, os relatórios e contas justificativos dos apoios recebidos,

a integrar nos relatórios e contas anuais da associação, na Assembleia Geral;

- f) Apresentar à ADD, nos prazos estabelecidos, o seu plano de actividades e orçamento para assegurar as participações financeiras.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aquisição e perda de qualidade de associado

Um) Adquirem a qualidade de associado da ADD as entidades referidas nos artigos nono e décimo destes estatutos, através da entrega do seu pedido de filiação, acompanhado dos respectivos estatutos e regulamento, e do pagamento das eventuais jóia e quotas em vigor.

Dois) Perdem a qualidade de associados da ADD, todos aqueles que, pela sua conduta gravemente violadora das disposições estatutárias e regulamentares, venham a ser objecto de processo disciplinar que assim o determine, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovada por três quartos de todos os associados.

Três) Perdem também a sua qualidade de associados da ADD, aqueles que por dois anos consecutivos não efectivaram o pagamento anual da respectiva quota.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Órgãos sociais

Os fins e objectivos da ADD são realizados através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Disciplinar;
- e) Conselho Jurisdicional;
- f) Conselho de Arbitragem;
- g) Conselho Técnico.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Definição

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da ADD e as suas decisões vinculam todos associados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e pelos membros dos órgãos sociais da ADD.

Dois) Os membros honorários e de mérito podem participar na Assembleia Geral, sem direito a voto.

Três) Cada associado será representado na Assembleia Geral pelos seus delegados, devidamente credenciados, no número máximo correspondente ao número de votos a que tem direito.

ARTIGODÉCIMONONO

Representação

Um) Os associados efectivos têm direito a um número de votos correspondente a setenta e cinco por cento de votos da Assembleia Geral, distribuídos entre si em partes iguais.

Dois) Os associados extraordinários exercerão, em partes iguais, os direitos correspondentes aos votos remanescentes.

ARTIGOVIGÉSIMO

Competências

Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Estabelecer a política e as linhas gerais de actuação da ADD;
- b) Deliberar sobre os relatórios, balanço, orçamento e documentos de prestação de contas apresentados pela Direcção, bem como sobre parecer do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre os demais actos dos órgãos sociais da ADD;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa de bens imóveis, sua alienação a qualquer título, bem como de outros bens patrimoniais de rendimento, de valor histórico ou artístico;
- e) Eleger os órgãos da ADD;
- f) Demitir titulares dos órgãos da ADD;
- g) Ratificar a filiação da ADD em organismos nacionais, internacionais e comunitários propostos pela Direcção;
- h) Estabelecer a quotização dos associados;
- i) Aprovar as alterações dos estatutos;
- j) Aprovar a regularização interna;
- k) Dissolver a ADD;
- l) Autorizar a ADD a demandar os corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- m) Admitir os novos associados e a proclamação dos associados honorários e de mérito;
- n) A atribuição de louvores e galardões, sob proposta de qualquer associado ou órgão social, à entidades singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços à ADD.

ARTIGOVIGÉSIMOPRIMEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário.

Dois) Nas ausências e impedimento do presidente, este é substituído por um dos restantes elementos da Mesa, recorrendo-se a nomeação de substituto na Assembleia Geral caso se verifique à ausência da maioria dos seus membros.

ARTIGOVIGÉSIMOSEGUNDO

Funcionamento

Compete à Mesa da Assembleia Geral da ADD, nomeadamente:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e redigir as actas correspondentes;
- b) Coordenar e orientar os trabalhos da Assembleia Geral;
- c) Dar posse aos membros eleitos, após a verificação das condições legais e estatutárias de elegibilidade e investidura.

ARTIGOVIGÉSIMOTERCEIRO

Definição e composição

Um) A Direcção é um órgão executivo da ADD, sendo constituído pelo:

- a) Presidente;
- b) Cinco vice-presidentes;
- c) Secretário-geral;
- d) Tesoureiro;
- e) Dois assistentes, um para área administrativa e outro a desportiva.

Dois) Cada um dos cinco vice-presidentes será indigitado pela respectiva associação por área de deficiência, sua filiada, nomeadamente:

- a) ACAMO;
- b) ADEMIMO;
- c) ADEMO;
- d) ASUMO;
- e) AJODEMO.

Três) A não indigitação de um vice-presidente por parte de qualquer associação por área de deficiência, não inviabiliza a constituição do órgão.

ARTIGOVIGÉSIMOQUARTO

Funcionamento

Um) A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente ou sua impossibilidade, por dois seus membros.

Dois) Compete aos vice-presidentes substituir o presidente nas suas ausências ou impedimento, em sistema rotativo.

ARTIGOVIGÉSIMOQUINTO

Competências do presidente

Um) O presidente representa a associação, assegura o seu regular funcionamento e promover, a colaboração entre os seus órgãos que funcionará em estreita conexão com os núcleos desportivos distritais e de acordo com as orientações e deliberações tomadas maioritariamente por esta.

Dois) Compete especialmente ao presidente da Direcção da ADD, nomeadamente:

- a) Orientar a acção da associação e dirigir os seus trabalhadores;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção;
- c) Representar a ADD, em juízo ou fora dele, ou indigitar outros representantes de entre os membros da Direcção;
- d) Levar a cabo, junto das entidades oficiais ou privadas, todas as diligências consideradas convenientes para o desenvolvimento do desporto para as pessoas portadoras de deficiência;
- e) Promover o bom entendimento entre todos os titulares dos órgãos sociais da ADD;
- f) Usar o voto de qualidade em caso de igualdade.

ARTIGOVIGÉSIMOSEXTO

Competências da Direcção

Compete à Direcção administrar à associação, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Assegurar o desenvolvimento da ADD;
- b) Criar e dirigir os serviços necessários à prossecução dos objectivos constantes dos planos de actividades aprovados pela Assembleia Geral;
- c) Contratar o pessoal necessário para o efectivo funcionamento dos serviços e demiti-lo sempre que o exijam os interesses da ADD;
- d) Gerir administrativa, disciplinar e financeiramente a ADD;
- e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentação interna;
- f) Administrar os fundos da associação e zelar pelos seus interesses;
- g) Filial provisoriamente novos associados e propor à Assembleia Geral a sua ratificação;
- h) Propor ao presidente da Assembleia Geral a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- i) Elaborar anualmente o relatório e contas da gerência e distribuí-los pelos associados até quinze dias antes da data da Assembleia Geral ordinária;

- j) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte e distribuí-los pelos associados até quinze dias antes da respectiva realização;
- k) Tomar conhecimento e julgar os recursos a si interpostos de acordo com a regulamentação interna;
- l) Submeter à parecer dos Conselhos Fiscal e Jurisdicional os assuntos sobre os quais se devem pronunciar;
- m) Convocar reuniões conjuntas dos órgãos da associação, quando o entender necessário;
- n) Designar representantes em competições nacionais, sob proposta dos núcleos distritais por área de deficiência;
- o) Homologar títulos, marcas e recordes sob proposta dos núcleos desportivos distritais por área de deficiência;
- p) Prosseguir os fins previstos no artigo quarto destes estatutos;
- q) Elaborar propostas de alteração aos estatutos e demais regulamentação da ADD a apresentar à Assembleia Geral;
- r) Promover e apoiar acções de formação de agentes desportivos em todas as áreas de deficiência e sobre todas as modalidades desportivas;
- s) Propor à Assembleia Geral a filiação da ADD em organizações congéneres nacionais, comunitárias ou internacionais;
- t) Organizar e acompanhar a realização de competições desportivas nacionais;
- u) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Definição e composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos de administração financeira da ADD bem como o cumprimento dos estatutos e das disposições legais aplicáveis.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Primeiro vogal;
- c) Segundo vogal.

Três) Em caso de impedimento o presidente designará o seu substituto.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Funcionamento

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente

quando convocado por um dos seus membros, pela Assembleia Geral ou ainda a pedido do presidente da ADD.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competências

Compete em especial ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, relatório, balanços e documento de prestação de contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Acompanhar e zelar pelo bom funcionamento da ADD, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenham conhecimento;
- d) Emitir parecer por solicitação dos outros órgãos da ADD, no âmbito da sua competência;
- e) Proferir, sempre que necessário, recomendações no sentido de melhorar os procedimentos da ADD bem como o cumprimento dos estatutos e das disposições legais aplicáveis.

SECÇÃO IV

Do Conselho Disciplinar

ARTIGO TRIGÉSIMO

Definição e composição

Um) O Conselho Disciplinar é o órgão com poderes disciplinares em matéria desportiva;

Dois) O Conselho Disciplinar é composto por:

- a) Presidente;
- b) Primeiro vogal;
- c) Segundo vogal.

Três) Em caso de impedimento, o presidente designará o seu substituto.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Conselho Disciplinar reunir-se-á sempre que para tal for convocado pelo seu presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto, ou por solicitação do presidente da ADD.

Dois) As deliberações deverão ser obrigatoriamente fundamentadas em termos de facto e de direito.

Três) As deliberações do Conselho Disciplinar deverão ser comunicadas ao presidente da ADD, que procederá à sua divulgação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

Compete ao Conselho Disciplinar:

- a) Apreciar e punir, de acordo com a lei e os regulamentos associativos, as infracções disciplinares em matéria desportiva;

b) Emitir parecer a pedido da Direcção ou do presidente, no âmbito do regulamento da disciplina.

SECÇÃO V

Do Conselho Jurisdicional

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Definição e composição

Um) O Conselho Jurisdicional é o órgão de recurso das decisões e parecer jurídico em todas as matérias, sendo composto por:

- a) Presidente;
- b) Primeiro vogal;
- c) Segundo vogal.

Dois) Em caso de impedimento, o presidente designará o seu substituto.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento

Um) O Conselho Jurisdicional reunirá sempre que para tal for convocado pelo seu presidente ou, no impedimento deste pelo seu substituto.

Dois) Os processos serão distribuídos a um membro do conselho, o qual será nomeado relator devendo levar uma proposta de acórdão e submetê-la à votação.

Três) As deliberações do conselho serão obrigatoriamente fundamentadas em termos de facto e de direito.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Competências

Um) Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Julgar os recursos interpostos das decisões disciplinares em matéria desportiva proferida pelo Conselho Disciplinar;
- b) Julgar os recursos das decisões do presidente e da Direcção proferidas em matéria da interpretação e aplicação dos estatutos e regulamento;
- c) Emitir pareceres que lhe forem solicitados em recurso pelos órgãos e associados no âmbito dos regulamentos da ADD.

Dois) As decisões do Conselho Jurisdicional não são susceptíveis de recursos.

SECÇÃO VI

Do Conselho de Arbitragem

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Definição e composição

Um) O Conselho de Arbitragem é o órgão responsável da coordenação da actividade dos juizes e árbitros sendo composto por:

- a) Presidente;
- b) Primeiro vogal;
- c) Segundo vogal.

Dois) Em caso de impedimento, o presidente designará o seu substituto.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Funcionamento

O Conselho de Arbitragem terá reuniões ordinárias periódicas e as extraordinárias que forem convocadas pelo seu presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Competências

Compete ao Conselho de Arbitragem:

- a) Dirigir, fiscalizar a actuação dos juízes e árbitros;
- b) Propor à Direcção a formação e reciclagem dos juízes e árbitros;
- c) Promover junto dos árbitros a divulgação do regulamento de provas da ADD, regulamento geral das competições da ADD, os pareceres do departamento técnico da ADD relativos aos regulamentos, arbitragem e outros assuntos julgados de actividades;
- d) Julgar junto dos juízes e árbitros, todas as alterações introduzidos nos regulamentos internacionais bem como os da ADD;
- e) Designar os juízes e árbitros necessários para as competições oficiais e para as competições organizadas pelos associados efectivos e outras entidades, quando para tal for associado;
- f) Colaborar com as associações desportivas congéneres num plano conjuntivo de formação de juízes e árbitros;
- g) Organizar o ficheiro dos árbitros e juízes com as respectivas graduações de acordo com o regulamento de arbitragem e mantê-lo sempre actualizado e publicar a lista de graduação no início de cada época;
- h) Propor à Direcção da ADD os juízes e árbitros a indigitar para as provas internacionais organizadas no país ou no estrangeiro, quando para tal for solicitado.

SECÇÃO VII

Do Conselho Técnico

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Definição e composição

Um) O Conselho técnico da ADD é o órgão responsável pelo desenvolvimento do desporto para deficientes na província de Tete.

Dois) O Conselho Técnico é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;

c) Seis técnicos responsáveis por cada modalidade desportiva, a saber:

- i) Atletismo;
- ii) Ciclismo;
- iii) Basquetebol;
- iv) Voleibol;
- v) Futebol; e
- vi) Xadrez.

Três) A Comissão Técnica da ADD é responsável pela promoção, gestão e desenvolvimento da prática desportiva nas pessoas portadoras de deficiência.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Património

O património da ADD é constituído pela universalidade dos seus bens e direitos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Receitas

As receitas da ADD compreendem designadamente:

- a) As receitas que lhe sejam consignadas pela lei;
- b) As quotizações dos associados;
- c) As percentagens e rendimentos provenientes das competições organizadas pela ADD;
- d) Os produtos das multas, cauções, indemnizações e quaisquer outras importâncias que nos termos regulamentares devem reverter para ADD;
- e) As taxas cobradas por licenças, inscrições, transferências, emissões de cartões, venda de impressos, brochuras ou publicidades emitidas pela ADD;
- f) Os donativos e as subvenções, heranças ou legados;
- g) Os juros de valores depositados;
- h) O produto de alienação;
- i) Os rendimentos de valores patrimoniais;
- j) As receitas das publicidades e patrimoniais;
- k) Os rendimentos eventuais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Despesas

Constitui despesas da ADD, designadamente:

- a) As remunerações, gratificações, ajudas de custos e subsídios à trabalhadores, prestadores de serviços e membros profissionais ou semi profissionais da ADD;
- b) Os encargos resultantes de actividades desportivas;
- c) O custo dos prémios e seguros de responsabilidade da ADD;

d) Os subsídios, as subvenções e apoios aos associados, praticantes ou à outras entidades que promovam as modalidades;

e) Os encargos da administração;

f) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou serviços que tenham de utilizar;

g) As despesas de deslocações, estadas em representações efectuadas pelos membros dos órgãos da ADD, do departamento técnico e atletas quando ao serviço da ADD;

h) O custo de prémios, medalhas, emblemas e outros troféus ou galardões;

i) Os encargos resultantes das decisões judiciais.

CAPÍTULO VII

Da alterações dos estatutos, extinção e dissolução da ADD

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Alteração dos estatutos

Um) Os presentes estatutos deverão ser alterados pela assembleia geral extraordinária, convocada expressamente para o efeito, por proposta de qualquer associado.

Dois) A alteração dos estatutos deverá obter o voto favorável de três quartos de número de todos os associados presentes no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Extinção e dissolução

Um) Para além das causas legais da extinção, a ADD só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma grave e insuportável que torne impossível a realização dos seus fins estatutário.

Dois) A dissolução será deliberada pela assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, necessitando o voto favorável de três quarto de número de todos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Três) Compete à assembleia geral extraordinária deliberar ao destino dos bens da ADD.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Regulamento e regimento

Um) Os órgãos eleitos da ADD devem elaborar ou alterar os regulamentos e regimentos internos de acordo com estes estatutos e submetê-los à aprovação da assembleia geral extraordinária até noventa dias a entrada em vigor destes.

Dois) A elaboração dos regulamentos e regimentos internos, para conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes estatutos, e com vista a prossecução dos objectivos da ADD obedecem a legislação em vigor.

Três) Os projectos de regulamentos e regimentos deverão acompanhar a convocação dos associados para Assembleia Geral extraordinária. Onde os mesmos serão discutidos e aprovados.

Quatro) Até a aprovação dos regulamentos e regimentos de acordo com os números anteriores, vigorará o regulamento existente nas leis em vigor.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO
Omissões

Em todos aspectos em que estes estatutos sejam omissos, observar-se-á a regulamentação interna da ADD e o estabelecido nas leis em vigor.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO
Efeitos

Os presentes estatutos entram em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento da associação.

**Mahoche Investimentos,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Abril do corrente ano, lavrada de folhas quarenta e três verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e seis da Conservatória dos Registos e do Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto do conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, consequentemente os artigos quarto e sexto que regem a dita sociedade ficaram alterados para uma nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo setenta por cento do capital social, equivalente a setenta mil meticais para o sócio Juan Pablo Gonzalez Cimadevilla, vinte por cento do capital social, equivalente a vinte mil meticais para o sócio Javier Sada Aladuená e dez por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais para o sócio Dylan Paul Mellem, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de administração, o qual indicará um director-geral para sua representação ou um mandatário precedido de uma sessão da assembleia geral, que deliberará todas as modalidades e as competências de representatividade da sociedade, conferindo para o efeito um instrumento legal.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e do Notariado de Vilankulo, catorze de Abril de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Palma Island Property,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Abril de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e trinta e cinco a folhas cento e quarenta e um do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo/BAU-CM perante Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre: Eder Walter, Geoffrey Kenneth Dean e Paulo Muchanga uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Palma Island Property, Limitada, com sede em Palma, Cabo Delgado, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Palma Island Property, Limitada, sendo constituída sob a fora de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Palma, Cabo Delgado, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, bastando para isso uma simples deliberação do conselho de administração nesse sentido.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) O objecto social da sociedade é de unidades hoteleiras ou de hotelaria, agência de viagens, aluguer de viaturas e turismo.

Dois) Gestão de bares, discotecas, hotéis e restaurantes.

Três) Prestação de serviços de organização, promoção de viagens, e excursões, bem como prestação de serviços de operador turístico e agenciamento de viagens.

Quatro) Gestão de frotas e promoção de aluguer de viaturas.

Cinco) Gestão e operação de frotas no sector dos transportes públicos rodoviários ou aéreos.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Walter Eder;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Geoffrey Kenneth Dean;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Muchanga.

ARTIGO QUINTO

A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral à assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGONONO

A administração e a gerência da sociedade será eleita em assembleia geral.

Compete a gerência e a administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGODÉCIMO

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador eleito em assembleia ou na do seu procurador.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Maputo, doze de Maio de dois mil e nove. -
O Ajudante, *Ilegível*.

Hende Wayela Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Março de dois mil e nove, da sociedade Hende Wayela Energia, Limitada, matriculada sob NUEL 100018675, os sócios deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de cinquenta mil meticaís, que a sócia 3D MINING (PTY), Limited, possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas iguais de vinte e cinco mil meticaís, cada uma, e cedeu respectivamente a cada um dos sócios Headway Energy (PTY) Limited e Hermanus Jacobus Haasbroek, que entra para a sociedade como novo sócio. A sócia Headway Energy (PTY) Limited, unifica a quota cedida, com a que já possuía, passando a deter uma única quota de cento e cinquenta mil meticaís. Em consequência, da divisão, cessão e unificação de quotas acima deliberadas, proceder-se à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, por forma a que o mesmo passe a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticaís, e está dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a sessenta por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Headway Energy (PTY) Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio José Abel Jonaze;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Hermanus Jacobus Haasbroek.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e nove.
- O técnico, *Ilegível*.

Marvellous G., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100098261 uma sociedade denominada Marvellous G, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se rege pelos artigos seguintes, entre:

Obinna Thompson Iwuuchukwu, solteiro, natural da Nigéria, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º A00442936, emitido aos dezasseis de Junho de dois mil e oito.

Chibueze Afamefuna Anadu, solteiro, natural da Nigéria, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º A00090106, emitido aos quinze de Novembro de 2007.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Marvellous G., Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Importação e exportação de produtos de boutique e cosméticos;
- b) Bijuterias, ourivesaria e relojoaria.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo subsidiário ou conexo ao seu objecto social e bem como participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir desde que para tal a assembleia geral assim delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Obinna Thompson Iwuuchukwu;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Chibueze Afamefuna Anadu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização da totalidade ou parte dos lucros ou das reservas, devendo-se, para o efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares, mas estes poderão emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade, quando se destine a uma entidade estranha à mesma.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão não interessar, tanto à sociedade, como aos sócios é que as quotas poderão ser oferecidas a pessoas estranhas à sociedade.

Quatro) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado

no número dois, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo exercê-lo mais de um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelos sócios, que desde já são nomeados gerentes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido; ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(A assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalhos, devendo ser convocada com antecedência mínima de trinta dias para as assembleias ordinárias e quinze dias para as extraordinárias.

Três) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre as actividades da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Quatro) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, sendo suficiente para a sua representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio. Antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à

partilha e divisão dos bens pelos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Maio de dois mil e nove. – O Técnico, *Ilegível*.

Lithens Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e nove, foi matriculada sob NUEL 100087243, a sociedade denominada Lithens Moçambique, Limitada.

Contrato de sociedade

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Norman Mubure, casado, em comunhão geral de bens, com a senhora Ongai Mubure, natural de Manica, de nacionalidade zimbabweana e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º AN611737, de vinte e dois de Agosto de dois mil e três, emitido na República de Zimbabwe, que outorga neste acto por si, e no uso do pátrio poder outorga em representação de seus filhos menores, Lisa Ropafadzo Mubure e Lionel Tendekai Mubure, ambos solteiros menores, naturais de Zimbabwe, residente nesta cidade;

Segundo: Ongai Mubure, casada, em comunhão geral de bens, com o senhor Norman Mubure, natural de Manica, de nacionalidade zimbabweana e residente nesta cidade, portadora do Passaporte n.º AN545628, de vinte e quatro de Abril de dois mil e três, emitido na República de Zimbabwe.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lithens Moçambique, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos alimentares e não-alimentares, agricultura, extracção de minerais e sua comercialização, prestação de serviços nas áreas: publicidade, indústria gráfica, indústria serigráfica, informática e comissões, consignações e representações comerciais, consultoria, auditoria, acessoria técnica, contabilidade, agenciamento, *marketing* e *procurment*, desfaleandamento de mercadorias, transportes, aluguer de equipamentos, intermediação e mediação comercial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Tês) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil metcais, dividido em quatro quotas desiguais, sendo uma no valor de vinte mil metcais, subscrita pelo sócio Norman Mubure e três quotas iguais no valor de dez mil metcais, cada uma, subscrita pelos sócios Ongai Mubure, Lisa Ropafadzo Mubure e Lionel Tendekai Mubure.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Ongai Mubure, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Eurotec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas de oitenta e duas a folhas oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que a sócia Celina Maria Urbano de Moraes divide a sua quota em duas partes desiguais, uma no valor nominal de doze mil meticais, que cede a favor do senhor Yves Fernand Jacques Herregat, outra no valor nominal de sete mil meticais, que cede a favor da senhora Andrey Viviane Dany Herregat, que entram

para a sociedade como novos sócios, e o sócio Nelson Fernando Mabunda cede a totalidade da sua quota, no valor de mil meticais a favor da senhora Andrey Viviane Dany Herregat, que a unifica à quota recebida passando a deter uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Em consequência da cedência de quotas ora operada é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Andrey Viviane Dany Yves, com uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Yves Fernand Jacques Heregat, com uma quota no valor nominal doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social.

Que em tudo o mais o não alterado pela presente escritura pública continuam em vigor as disposições dos pactos sociais anteriores.

Está conforme.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Impala Tecnologias de Informação, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Dezembro de dois mil e oito, na sede social da sociedade Impala Tecnologias de Informação, SA, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100013444, os accionistas deliberaram substituir o conselho fiscal da sociedade por um fiscal único, alterando, por conseguinte, os artigos décimo segundo, décimo quarto, vigésimo segundo, vigésimo quarto, e vigésimo sétimo dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões e participação

Um) (.....)

Dois) (.....)

Três) (.....)

Quatro) O fiscal único poderá estar presente e participar nas reuniões da assembleia

geral, quando as houver convocado nos termos do número quatro do artigo décimo quarto e quando para tal for convocado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação das assembleias

Um) A assembleia geral deverá ser convocada por meio de anúncio publicado num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data da assembleia.

Dois) (.....)

Três) (.....)

Quatro) O conselho de administração, o fiscal único ou qualquer accionista ou conjunto de accionistas que possuam acções correspondentes a pelo menos vinte e cinco por cento do capital social já realizado, podem requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem dos trabalhos.

CAPÍTULO V

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fiscal único

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, podendo ser reeleito.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Relatórios

O fiscal único deve, pelo menos uma vez por trimestre, elaborar um relatório sucinto das suas verificações, fiscalizações e demais exigências, o qual deverá ser exarado em livro próprio ou nele colado ou por outra forma incorporado.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência

Um) Para além dos poderes e deveres conferidos por lei, o fiscal único deverá ainda:

- a) Assistir às reuniões da assembleia geral sempre que lhe seja solicitado;
- b) Chamar a atenção da administração ou da assembleia geral para qualquer assunto que deva ser ponderado, dando o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

Dois) O fiscal único poderá ser auxiliado por uma sociedade de auditoria independente de acordo com o previsto na alínea e) do artigo décimo primeiro.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Remuneração dos membros de órgãos sociais

Os membros da mesa da assembleia geral e o fiscal único não são remunerados pelo exercício das suas funções; a remuneração da administração será conforme for decidido pela assembleia geral.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Casa – Museu José Craveirinha, Editores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Janeiro de dois mil e nove, exarada a folhas quarenta e oito a cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Isménia Luísa Garoupa, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do mesmo cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Casa – Museu José Craveirinha, Editores, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal em Maputo, podendo, no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Editar obras literárias;
- b) Editar obras fonográficas;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares

ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outros, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de trinta mil meticais, subscrita pela sócia Maria Palmira de Sousa Pinheiro Craveirinha;
- b) Uma quota de três mil meticais, subscrita pela sócia Maria de Lurdes Craveirinha;
- c) Uma quota de dez mil meticais, subscrita pelo sócio Eurídice Maria Solange Craveirinha.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto a percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisibilidade das partes sociais, divisão e cessão de quotas

Um) As quotas podem ser livremente divididas e transaccionadas.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) O sócio cedente cedê-la a quem nas condições em que a oferece a sociedade e aos sócios.

Quatro) No caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota social se mantiver indivisa, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) As assembleias gerais são presididas pelo sócio gerente, ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada

ARTIGO OITAVO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante

poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito e, não será válida quanto às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados e houver unanimidade;
- b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- c) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Dois) As deliberações das assembleias gerais tomadas contra os preceitos da lei ou dos estatutos, apenas vinculam, obrigam aqueles sócios que expressamente tenham aceitado tais deliberações.

ARTIGONONO

Votos

A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGODÉCIMO

Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensadas de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais

procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do gerente ou de um procurador especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) Ano social coincide com o ano civil.

Dois) Balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se em data não superior até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará a aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

Quatro) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de odas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja necessário criar;
- c) Para dividendos, aos sócios na proporção das suas quotas;
- d) A sociedade em assembleia geral, por recomendação do seu gerente decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas a crédito de quaisquer contas ou de outra forma disponíveis para distribuição, não distribuindo perdas.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a

percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado em reunião de assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade,
- c) Arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Resolução de conflitos

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e nove. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

UP – Construção e Manutenção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 100101076 uma sociedade UP – Construção e Manutenção, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Higest Investimentos Imobiliários e Participações, S.A., sediada na Rua do Campo Alegre número cento e noventa e um, primeiro, sala dois, na freguesia de Massarelos, Concelho do Porto em Portugal, com o capital social de dois biliões de euros, registada sob o n.º 501768602 na competente Conservatória do Registo Comercial do Porto, representada pelo senhor Rui Alberto Sérgio Brandão, titular do DIRE n.º 022451, na qualidade de mandatário, com os poderes necessários e suficientes para ao presente acto;

e
Segundo: Higest Moçambique, Limitada, sediada em Maputo/ Machava, com o capital social de oito biliões seiscentos e cinco milhões e setecentos e setenta e um mil e cento e setenta e sete meticais, registada sob o n.º 7171 na competente Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, aqui representada pelo senhor Rui Alberto Sérgio Brandão, titular do DIRE n.º 022451, na qualidade de mandatário, com os poderes necessários e suficientes para o presente acto;

Ambos representados, neste acto, pela senhora Anabela Fernandes Domingues Dias Cordeiro, solteira, maior, portadora da Autorização de Residência n.º 99.002102, emitida em vinte e seis de Fevereiro de dois mil e nove, válido até vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, com poderes para o acto; celebram entre si, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de UP – Construção e Manutenção, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Estrada Velha da Moamba, Km Quinze, Machava, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de construção e manutenção de edifícios, casas e demais edificações.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e dez mil meticais, pertencente a Higest Investimentos Imobiliários e Participações, S.A., correspondendo a setenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, pertencente a Higest Moçambique, Limitada, correspondendo a trinta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) A sociedade pode, a todo o tempo e mediante autorização dos sócios, transmitir as suas quotas a outra sociedade nos termos do acordo parassocial.

Cinco) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do

balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta, com aviso de recepção, fax, carta, protocolada, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) A deliberação por escrito considera-se tomada na data em que seja recebida na sociedade o documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo. Pode, porém, o contrato de sociedade atribuir, como direito especial, dois votos por cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota ou quotas de sócio.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade por quotas é administrada por três administradores que poderão também constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Ficam desde já designados administradores os senhores Rui Alberto Sérgio Brandão, Manuel Teixeira de Andrade e António Branco, cujo mandato durará, excepcionalmente, desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral que discuta as contas relativas ao primeiro exercício social e proceda a eleição de novos administradores, fixando-lhe remuneração bem como a caução que deva prestar ou dispensá-la.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

- Um) A sociedade fica obrigada pela:
- Assinatura de dois administradores;
 - Assinatura de um administrador e um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato;
 - Fica desde já designado como procurador o senhor Luís Miguel Fernandes cujo mandato durará, excepcionalmente, desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral que discuta as contas relativas ao primeiro exercício social e proceda a eleição de novos administradores.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador,

quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Reuniões da administração

O conselho de administração reúne informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador e de qualquer reunião deve ser elaborada a acta respectiva que é assinada pelos administradores presentes no livro de actas ou em folha solta ou em documento avulso devendo, a assinatura do(s) administrador(es) ser reconhecida notarialmente.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Destituição dos administradores

Um) Os sócios podem a todo o tempo, deliberar a destituição dos administradores.

Dois) O contrato de sociedade pode exigir que a destituição de qualquer dos administradores seja deliberada por uma maioria qualificada ou outros requisitos. Porém, se a destituição se fundar em justa causa, pode ser deliberada por simples maioria.

Três) O administrador que for destituído sem justa causa tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações até ao limite convencionado no contrato de sociedade ou até ao termo da duração do exercício do seu cargo ou, se este não tiver sido conferido por prazo certo, as remunerações equivalentes a dois exercícios.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO III

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGODÉCIMO NONO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-à a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

CAPÍTULO V

ARTIGO VIGÉSIMO

Legislação Aplicável

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e cinco de Maio de dois mil e nove. – O Técnico, *Ilegível*.

Auto Haji, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100101114 uma sociedade denominada Auto Haji, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Mahomed Iqbal, casado em regime de comunhão geral de bens com Ragia Bano Abdul Sattar, natural de Karachi, residente na Avenida Albert Lithuli, número seiscentos trinta e cinco, Flet quatro, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110699340H, emitido aos vinte e nove de Julho do ano dois mil e cinco, em Maputo.

Segunda: Zahid Pervez, casado em regime de comunhão geral de bens com Rifat Zahid, natural de paquistão, residente na cidade de Maputo, número mil vinte e cinco, nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 07496399, emitido aos cinco de Junho do ano dois mil e sete, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Auto Haji, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Marien N' Gouabí, número cento vinte e seis A.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a venda de veículos automóveis, peças sobressalentes e acessórios.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente, com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberarem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, dividido pelos sócios Mahomed Iqbal, com o valor de vinte e quatro mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social; e Zahid Pervez, com o valor de seis mil metcais correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

a) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

b) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação,

aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocação estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Cinco) A assembleia geral designará por maioria de dois terços de votos, três sócios para membros do conselho de gerência, os quais nomearão entre si, por maioria simples de votos o presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos e demais actos tendentes à realização do objecto social que os estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- A contratação de financiamentos e constituição de garantias, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- A admissão de novos sócios;
- A criação de reservas; e
- A dissolução da sociedade.

Dois) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do gerente da sociedade;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGODÉCIMO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

O exercício fiscal coincide com o ano civil. Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro que será submetido a assembleia geral, conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto for omissa regularão as leis da República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Maio de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Localsoft, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Maio de dois mil e nove, exarada de folhas trinta e trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número noventa e três A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banú Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Localsoft, Limitada, e tem a sua sede social

na cidade da Matola Avenida Vinte e Quatro de Julho, número quinhentos e trinta e cinco, e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação mudar a sua sede social, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionamentos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data de registo.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Edição de programas informáticos;
- b) Assistência a aplicações informáticas e parques informáticos;
- c) Configurações de redes;
- d) Instalações de *software*.

Dois) Comercialização de eléctricos e de telecomunicações.

Três) Instalação de redes eléctricas de baixa, media e alta tensão. Instalações de redes de telecomunicações.

Quatro) Representação de marcas;

Cinco) Transportes.

ARTIGO QUARTO

A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objecto social diferente ou regulados por lei especial, bem como se associar com outras pessoas ou sociedades, sob qualquer forma legal, para a prossecução do objecto social, mediante decisão unânime dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais representado por duas quotas pertencentes as sócias Carla Denise Boavida Rodrigues Marra, com uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais correspondente a cinquenta e um por cento do capital social; PAIC – Produção Agro-Industrial e Comercial Chitunga, Limitada, com uma quota no valor de nove mil e oitocentos meticais correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Dois) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até um número limitado de vezes, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão da quota a terceiros

Um) A transmissão de qualquer quota a terceiros não sócios, no todo ou em partes e seja a que título for, fica dependente do consentimento da sociedade, dado por escrito.

Dois) Se a transmissão for autorizada, o outro sócio tem o direito de preferência relativamente à transmissão de qualquer quota no todo ou em parte e seja a que título for, fica dependente do consentimento da sociedade dado por escrito.

Três) Para efeitos de consentimento da sociedade e do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota comunicá-lo-á à gerência da sociedade o outro sócio por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições de transação ou o valor atribuído à quota, no caso de transmissão a título gratuito.

Quatro) A gerência convocará a assembleia geral da sociedade, para reunir no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da comunicação prevista no número anterior, para deliberar sobre a posição da sociedade. Se a assembleia geral devidamente convocada não reunir dentro do prazo fixado neste número, ou reunindo nada deliberar sobre a transmissão entender-se-á que a sociedade autoriza.

Cinco) O sócio não cedente deverá exercer o seu direito de preferência nos trinta dias seguintes à data da reunião da assembleia geral prevista no número anterior.

Sete) Se houver mais de um sócio a preferir, a quota a transmitir será dividida entre eles na proporção do valor das quotas que ao tempo possuírem.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

São órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de gerência;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral da sociedade poderá fixar um período de duração para o exercício dos gerentes, sem prejuízo da sua livre revogação a todo o tempo.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura ou intervenção de dois gerentes, ou de mandatário nos termos do respectivo mandato.

ARTIGODÉCIMO

Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência será composto por um ou mais gerentes e terão os mais amplos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele, activa ou passivamente, de acordo com o estabelecido na lei e nos estatutos da sociedade. Poderá o conselho de gerência nomear um gerente executivo fora do forum dos socios.

Dois) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes, com a remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

Três) É inteiramente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças ou aval sem prévio consentimento da assembleia geral.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para os responsáveis, pelo menos, a perda da gerência e a obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe advenham em consequência de tais actos.

Cinco) Das reuniões da gerência serão lavradas actas, registadas em livro próprio, das quais constarão as decisões tomadas.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Para além dos casos em que a lei o determina, dependem ainda de deliberação dos sócios os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, de direitos sociais e de bens móveis que não sejam essenciais para o funcionamento da actividade social, incluindo veículos automóveis;
- b) Contrair empréstimos ou financiamentos para pagamentos sobre o exterior;
- c) Trespasar ou tomar de trespasse estabelecimentos;
- d) A alienação, oneração ou locação do estabelecimento da sociedade.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações da assembleia geral respeitante à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e do estabelecimento da sociedade e dos respectivos direitos e à fixação dos dividendos a distribuir, para serem válidas, têm de ser tomadas por uma maioria de votos igual ou superior a setenta e cinco por cento da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Salvo dos casos em que a lei ou os estatutos da sociedade exijam outras

formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

Três) As convocatórias, para serem válidas, deverão sempre indicar os assuntos sobre os quais a assembleia terá de se pronunciar.

Quatro) As convocatórias para as assembleias gerais destinadas a aprovar o balanço, o relatório de gerência e as contas anuais da sociedade só serão válidas desde que sejam acompanhadas de um exemplar dos referidos documentos.

Cinco) Das reuniões da assembleia geral serão elaboradas actas, das quais deverão constar as deliberações tomadas.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Os lucros apurados em cada exercício, depois de descontada a percentagem obrigatória para o fundo de reserva legal serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprova as contas da sociedade.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, nomeadamente por acordo dos sócios ou pela impossibilidade de realização do seu objecto social.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

A liquidação da sociedade será efectuada à data da dissolução e concluir-se-á no prazo de seis meses, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Um) Os diferendos ou litígios entre os sócios ou entre estes e a sociedade por razões relacionadas com a sociedade ou com a sua actividade, bem como com a interpretação e aplicação dos presentes estatutos, serão decididos por um tribunal arbitral.

Dois) Cada parte interessada no litígio deverá designar um árbitro.

Três) Os árbitros designados escolherão entre si o árbitro com funções de presidente se o seu número for ímpar; se o número de árbitros for par, estes escolherão um outro, o qual desempenhará as funções de presidente; na falta de acordo, o presidente será designado pelo presidente do Tribunal de Maputo.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

O exercício social corresponderá ao ano civil, com início a um de Janeiro e termo a trinta e um de Dezembro de cada ano, data em que se procederá à elaboração do balanço patrimonial e demonstração de resultados.

Está conforme.

Matola, quinze de Maio de dois mil e nove. – O Ajudante, *Ilegível*.

Kanefashion

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Maio de dois mil e nove da sociedade Kanefashion, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100097494 os sócios deliberaram a mudança da sede social da Avenida Vinte e Cinco de Junho, número cinquenta e nove e sessenta e cinco para a Rua General Vieira da Rocha, número mil trezentos vinte e quatro barra mil trezentos vinte e cinco. Em consequência da deliberação tomada, fica alterada o artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas e a designação da firma será Kanefashion, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua General Vieira da Rocha, número mil trezentos vinte e quatro barra mil trezentos vinte e cinco, primeiro andar, bairro do Maquinino na cidade da Beira.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional.

Em tudo não alterado, continua as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e nove. – O Técnico, *Ilegível*.

Pastelaria Surf, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Maio de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e vinte e seis a folhas cento e vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, o sócio Sheeraz Valimamade Remtula cedeu a sua quota na totalidade no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social a favor do sócio Rafik Mohamed Abdul Rashul, e por sua vez o sócio Rafik Mohamed Abdul Rashul dividiu a sua quota no valor nominal de um milhão de meticais correspondente a cem por cento do capital social em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de oitocentos e cinquenta mil meticais que reservou para si, e outra de cento e cinquenta mil meticais correspondente a quinze por cento do capital

social que cedeu a favor do senhor Naeem Rafik Rashul que entrou para a sociedade como novo sócio.

E o sócio Sheeraz Valimamade Remtula apartou-se da sociedade e nada tendo haver dela.

Que a cessão de quotas foi efectuada com todos os direitos e obrigações inerentes à quotas cedidas e pelo seu valor nominal que o cedente declarou ter recebido dos cessionários, o que por isso lhes conferiu plena quitação.

Em consequência da cessão, foi alterado o artigo quinto dos estatutos que passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal da oitocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rafik Mohamed Abdul Rashul;
- b) Outra quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Naeem Rafik Rashul.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Empresa a Grua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Maio de dois mil e nove, lavrada a folhas trinta e seis a folhas trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos vinte e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Serafim Pinto Pacheco Manhiça e Wilson Serafim Manhiça uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Empresa a Grua, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições constantes dos presentes estatutos e pelas demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no distrito da Manhiça, província do Maputo, Rua quatro, casa número quatrocentos vinte e quatro, podendo a administração, quando o julgar conveniente, deslocar o lugar da sede, abrir e encerrar sucursais, delegações ou outras formas de representação de sociedade no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da realização da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

Execução dentro do território nacional, construção civil, ampliações, consolidações, bem como a realização de quaisquer trabalhos relacionados com a construção designadamente, trabalhos de engenharia civil, mecânicos e eléctricos, construtores e empreiteiros de trabalho de construção de qualquer espécie e demolição de qualquer estrutura, concessão de terrenos para construção, aquisição de casas, escritórios, oficinas, edifícios para finalidade de qualquer negócio, requerer, comprar ou revender material de construção ou de qualquer forma adquirir quaisquer patentes, marcas registadas, licenças e coisas semelhantes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de comércio permitido por lei que a administração delibere explorar.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Serafim Pinto Pacheco Manhiça;
- b) Outra quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Wilson Serafim Manhiça.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e mediante entrada em numerário ou espécie por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas ou ainda por qualquer outra forma legal prevista na lei.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares do capital, podendo qualquer dos sócios fazer suplementos do que a sociedade venha a carecer nos termos e nas condições dos juros e reembolsos que a assembleia venha a fixar.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão

É livre a divisão, cessão de quotas entre os sócios nos termos da lei e dos estatutos. Porém, a divisão e cessão de quotas a terceiros bem como a sua separação em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende do consentimento prévio da sociedade dado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

É proibido ao administrador, seus mandatários ou procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da mesma, sem prévia aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Cessão

Em caso de morte, o sócio será automaticamente substituído por um membro da sua família, mediante autorização ou decisão do tribunal. Em caso interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá em sua opção continuar com o representante do sócio inabilitado ou interdito, mediante a aprovação de qualquer dos factos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar, discutir, aprovar, ou alterar o balanço ou contas do exercício de cada ano civil, bem como para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocado.

Três) As assembleias gerais, salvo os casos previstos na lei comercial, serão convocadas por meio de carta registada com antecedência mínima de trinta dias e terão lugar na sede da sociedade.

Quatro) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas sempre que os sócios acordem que por esta forma se delibere e acordem por escrito na referida deliberação a excepção das deliberações que implique a modificação do pacto social e dissolução da sociedade.

Cinco) Se algum dos sócios for pessoa colectiva, far-se-á representar na sociedade por

pessoa singular mediante simples carta dirigida à assembleia geral até quarenta e oito horas antes da data da realização desta.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, sera exercida pelos sócios, ficando o sócio Serafim Pinto Pacheco Manhiça, desde já designado administrador da mesma, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, obrigando estes pela assinatura do administrador. Não é permitida a cessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte, sem o consentimento da sociedade, que sempre goza de direito de opção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço, contas e aplicações de resultados

Um) O balanço anual e as contas de resultados de exercício social serão referidos até trinta e um de Dezembro de cada ano e aprovado pela assembleia geral nos termos da lei.

Dois) Os lucros anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que assembleia geral delibere serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em assembleia geral por todos.

Dois) A administração fica desde já nomeada liquidatária, se de outra forma não for decidida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, será aplicado o disposto na lei comercial para as sociedades por quota.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e nove. – A Ajudante, *Lutsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Yunny Miral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100101459,

uma sociedade denominada Yunny Miral, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Yunny de Celeste Munjovo, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro da Malanga, número duzentos quarenta e cinco, primeiro andar A, portador da Cédula Pessoal n.º 33585, emitido aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos noventa e nove na Segunda Conservatória do Registo Civil de Maputo, menor, representado pela senhora Benvinda Malache Bento Munjovo, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11009698Z, emitido pelo Arquivo de Identidade de Maputo.

Segundo: Bento Masseda Tsurre, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro da Malanga número duzentos quarenta e cinco, primeiro andar A, portador da Cédula Pessoal n.º 19022, emitido aos vinte e oito de Setembro de mil novecentos e noventa, na Segunda Conservatória de Maputo.

Terceiro: Xavier Severiano Munjovo, solteiro, natural de Panda, residente no Bairro da Malanga, número duzentos quarenta e cinco, primeiro andar A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110652224Y, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Yunny Miral, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado com o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

Três) O conselho de administração, sem prejuízo da sua competência, poderá deliberar sobre a criação de outras representações no país e no estrangeiro, cuja existência se justifique.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Ceregrafia;
- b) Gráfica;
- c) Prestação de Serviço.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas bem como desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas divididas da seguinte forma:

- a) Yunny de Celeste Munjovo, com a quota de treze mil meticais, equivalente a sessenta e cinco por cento do capital social.

- b) Bento Masseda Tsurre com a quota é de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social~
- c) Xavier Severiano Munjovo, com a quota de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e sessão de quotas a efectuar entre os sócios é livre mas a estranhos carece do consentimento da assembleia geral.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente uma vez em cada ano, para a apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e, extraordinariamente, se for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos sócios ou indicando assim um gerente para o fazer formalmente se for o caso por meio de convocatória escrita, dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Os sócios e pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios, presentes e independentes do capital que representam

ARTIGO OITAVO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Do conselho, de administração e representação da sociedade

ARTIGONONO

A sociedade será gerida pela representante do sócio maioritário neste pacto social, a Sr. Benvinda Malache Bento Tsurre Munjovo, conforme se expressam os estatutos.

ARTIGODÉCIMO

Um) Assembleia geral reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade trimestralmente.

Dois) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por telex, telegrama e ou carta registada com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades. A convocatória deverá ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações quando seja esse o caso.

Três) Os sócios reúnem-se, em princípio, na sede podendo todavia sempre que o entenda reunir-se noutra local.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros, constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador ao qual o conselho de administração tenha conferido uma delegação de poderes.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Da disposições

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Um) Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Em caso de dissolução decidida pelos sócios os administradores actuarão como liquidatários a não ser que de outra forma seja decidido.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Um) Durante o primeiro mandato da administração, nos termos do número dois do artigo décimo segundo dos presentes estatutos os sócios desempenharão as funções dos membros do Conselho de administração.

Dois) Compete ao sócio maioritário:

- a) Exercer, em geral, poderes normais de administração social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transgredir em processos judiciais;
- c) Adquirir ou alienar quaisquer bens móveis e veículos automóveis para serviço da sociedade
- d) Tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis independentemente do prazo;
- e) Celebrar e assinar contratos de locação financeira *leasing*.

Três) É vedada ao gerente a prática de actos alheios aos negócios sociais, respondendo por ele perante a sociedade, pelos danos que lhe causarem em consequência de tais actos.

CAPÍTULO V

Da gestão e assembleia geral

ARTIGODÉCIMO SETIMO

Um) A gestão diária da sociedade, pertence a todos os sócios ou um administrador nomeado por unanimidade.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de uma carta registada aos sócios e expedidas, pelo menos, com quinze dias de antecedência das respectivas data, quando por lei não sejam exigidas outras formalidades especiais.

CAPÍTULO VI

Dos exercícios sociais e aplicação de resultado

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Exercícios sociais

Os exercícios sociais corresponderão aos anos civis, pelo que, os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGODÉCIMO NONO

Aplicação de resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, terão a seguinte distribuição:

- a) Cinco por centos para a constituição de reserva legal, enquanto a quota não atingirmos o limite estabelecido na lei;
- b) Os montantes que a assembleia geral deliberar afectar, sem qualquer limitação, para a constituição do reforço de outras reservas, para a prossecução de outros fins de interesse da sociedade e para uma eventual gratificação ao gerente, nos termos que forem decididos na assembleia geral de apreciação de contas;
- c) O remanescente, para distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VII

Da dissolução, liquidação e partilha

ARTIGOVIGÉSIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos, termos e condições previstas na lei.

Parágrafo primeiro. Deliberada a dissolução a assembleia geral elegerá um ou mais liquidatários, fixando as suas remunerações.

Parágrafo segundo. A liquidação realizar-se-à extrajudicialmente, competindo-a ou não aos liquidatários as atribuições e os poderes consignados nas normas legais aplicáveis.

Dois) A sociedade não se dissolve por falecimento de qualquer sócio.

Havendo pluralidade de herdeiros, devem estes nomear um de entre eles, para os representar, enquanto a quota não for adjudicada em partilha da herança.

ARTIGOVIGESSIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todo o omissio, regularão as disposições e leis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e nove. — O Técnico, *Legível*.

DS Consultorias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100100894, uma sociedade denominada DS Consultorias, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: MELBA CRISTINA VIANA RODRIGUES, casada sob regime de comunhão

de bens adquiridos com Carlos Manuel Mendes, natural de Maputo onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110268366H, emitido aos três de Junho de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Segundo: Carlos Manuel Mendes, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Melba Cristina Viana Rodrigues, natural de Maputo onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110025086D, emitido aos dois de Junho de dois mil e cinco pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de DS Consultoria, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Olof Palme número novecentos cinquenta e um, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegação filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objectivo principal consultoria em administração e recursos humanos, gestão empresarial, contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinquenta por cento do capital, cada uma, pertencente aos sócios Melba Cristina Viana Rodrigues e Carlos Manuel Mendes.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral reunirá ordinamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamento dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade e que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total parcialmente os seus poderes.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidatários.

ARTIGO NONO

Em tudo fica como omissa regulará as disposições legais vigentes na Republica de Moçambique.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

N.M Sacoor

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Maio de dois mil e nove, da sociedade N.M Sacoor, Limitada, matriculada sob o numero mil novecentos e trinta e quatro, a folhas cento e cinquenta e quatro do livro C traço cinco, os socios Sacoor, Halima Esmail e Zahid Abdul Gaffar, deliberaram ceder as suas quotas de duzentos mil meticais, cento e cinquenta mil meticais e cinquenta mil meticais, que possuíam respectivamente na sociedade, e que cederam a Salim Sacoor, que entra na sociedade como novo socio. Em consequencia, alteram a redacção dos artigos quarto e nono do pacto social, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, pertencente ao socio Salim Sacoor e outra quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao socio Sikandar Sacoor.

ARTIGO NONO

Administração

Administração da sociedade pertence apenas ao socio Salim Sacoor, que dela fica nomeado gerente com o direito ao uso da firma e dispensa de caucão.

Parágrafo único. O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes em mandatários, mesmo estranhos a sociedade mas em caso algum poderão obrigar esta em actos e documentos que nao digam respeito aos negocios, sobretudo em letras e favor, fianças e abonações.

Tudo mais nao alterado por esta deliberação continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Baia Branca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Abril de dois mil e nove, lavrada a folhas cento e treze e seguintes do livro de escrituras diversas no modelo informático número trinta e dois do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe se procedeu a mudança de sede, e consequência, altera o número dois, do artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Dois) A sociedade tem a sua sede no Chocas Mar, bairro Namizinga, distrito de Mossuril, na província de Nampula, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Em tudo o mais não alterado mantém-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezasseis de Abril de dois mil e nove. — O Notário, *Ilegível*.

ISQ, Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Maio do ano dois mil e nove, lavrada a folhas quarenta e sete a folhas cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe Notária do referido cartório, foi constituída entre ISQ, Manuel Correia Alves da Cruz, Jose Maria Dias Miranda, Jacinto Maia Rito e Joaquim Jorge da Costa Guedalha, uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada que se rege da seguinte forma:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação ISQ, Moçambique, Limitada, tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A gerência poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, onde as mesmas forem necessárias.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Formação aos mais diversos níveis nas áreas técnicas de engenharia e gestão; investigação nas áreas de engenharia e do conhecimento, promoção das suas aplicações e venda das respectivas patentes;
- b) Ensaios e inspecções técnicas nomeadamente nas áreas de qualidade, manutenção, segurança e ambiente; colaborar nos estudos de elaboração e aplicação de normas, regulamentos e especificações;
- c) Certificações de pessoas, produtos, processos, empresas e instalações; diagnóstico, projecto e execução de reparações; fornecimento de bens de equipamento e componentes;
- d) A prestação de serviços nas diversas áreas;
- e) A importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes, assim como poderá participar no capital social de outras sociedades desde que devidamente autorizada em reunião de assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de trezentos e cinquenta mil meticais e, corresponde à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trezentos e trinta e seis mil meticais, pertencente a sócia ISQ, o correspondente a noventa e seis por cento do capital social;

b) Uma quota no valor de três mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Manuel Correia Alves da Cruz, o correspondente a um por cento do capital social;

c) Uma quota no valor de três mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio José Maria Dias Miranda, o correspondente a um por cento do capital social;

d) Uma quota no valor de três mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Jacinto Maia Rito, o correspondente a um por cento do capital social;

e) Uma quota no valor de três mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Joaquim Jorge da Costa Guedalha, o correspondente a um por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário,

competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

A convocatória deverá incluir, pelo menos:

- a) A agenda de trabalhos;
- b) Data e hora da realização.

A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Quatro) Será obrigatória a convocação da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem dez por cento do capital social o exigirem por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, dirigidos à sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias gerais em primeira convocatória.

Seis) A cada quota corresponderá um voto por cada cem meticais do valor respectivo.

Sete) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

Oito) Compete à assembleia geral designar os auditores da sociedade.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Uma) A sociedade será gerida por dois ou mais gerentes, que serão indicados em reunião de assembleia geral extraordinária.

Dois) Os gerentes estão dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois gerentes e conforme for deliberado em reunião de assembleia geral extraordinária;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigado em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGODÉCIMO

Balço e distribuição de resultados

Um) Os exercícos sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercíco serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reservar legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições aprovadas pelo Decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e nove. — A Ajudante, *Lúsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Conservatória dos Registo e Notariado de Pemba

CERTIDÃO

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que por escritura de vinte e sete de Maio de dois mil e dois, lavrada a folhas setenta e nove verso a oitenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e oito da Conservatória dos Registo e Notariado de Pemba, perante Inácio Rodrigues Abdala, técnico médio dos registos e

notariado, foi feito aumento do capital e alteração parcial do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada Secarp Industrial, Limitada entre Agostinho N'tauali e Américo Arão Agostinho N'tauali.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que, são os únicos sócios da sociedade denominada por Secarp Industrial, Limitada com sede em Pemba, constituída por escritura pública de oito de Abril de mil novecentos noventa e três, lavrada a fls quinze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e oito desta conservatória, com o capital social de dezoito milhões e quinhentos mil meticais integralmente subscrito em bens constituído por duas máquinas industriais para soldadura; uma máquina industrial para limpar e cortar madeira; um torno para carpintaria; uma rebarbadeira industrial; um berbequim eléctrico e o imóvel onde funciona a sede da sociedade, dividido em duas quotas iguais sendo uma para cada um dos sócios. Que pela presente escritura e por deliberação da assembleia geral na sua sessão de, dois de Janeiro do corrente ano aumentou o seu capital social em nove biliões, novecentos oitenta e um milhões e quinhentos mil meticais, que com este aumento altera consequentemente o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social é de dez milhões de contos e acha-se integralmente subscrito em bens constituídos por edifícios escritórios; fábrica de serralharia mecânica e carpintaria, dois armazens; um escritório no primeiro andar; um edifício para só carpintaria; um gabinete técnico de engenharia e muro de vedação; e o complexo industrial onde funciona a sede da sociedade, dividido em duas quotas iguais, sendo uma para cada um dos sócios.

De tudo quanto não alterado, continua a vigorar as disposições anteriores.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui a presente escritura: A acta número dois da assembleia geral de dois de Janeiro do corrente.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta perante os outorgantes.

Assinaturas *ilegíveis*.

O Substituto do Conservador, *ilegível*.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte de Maio de dois mil e nove. — O Ajudante, *ilegível*.

Conservatória dos Registo e Notariado de Pemba

CERTIDÃO

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República* que por escritura de vinte de Maio de dois mil e nove, lavrada a folhas cinquenta e cinco verso a cinquenta e oito verso

do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e três da Conservatória dos Registo e Notariado de Pemba, perante Diamantino da Silva, técnico médio dos registos e notariado, foi feita cedência de quotas, admissão de novos sócios, mudança do objecto e denominação e alteração do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada Secarp Industrial, Limitada. Entre Agostinho N'tauali, Américo Arão Agostinho N'tauali.

Verifiquei a identidade dos outorgantes e, em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que, são os únicos sócios da sociedade denominada por Secarp Industrial, Limitada com sede na cidade de Pemba, na zona Industrial do Bairro de Ingonane constituída por escritura pública de oito de Abril de mil novecentos noventa e três, lavrada a fls quinze e seguintes, alterada por escritura de vinte e sete de Maio de dois mil e dois lavrada a fls setenta e nove verso dos do livros de notas para escrituras diversas números cento trinta e oito e cento cinquenta e oito ambos desta conservatória, com o capital social de dez milhões de meticais, integralmente subscrito em bens, dividido em duas quotas iguais, sendo no valor de cinco milhões de meticais, para cada um dos sócios que de harmonia com as deliberações que constam na acta número um da assembleia geral extraordinária de quatro de Maio de dois mil e nove, os sócios decidiram unanimemente a mudança da denominação e objecto social, cedência de quotas, admissão de novos sócios e alteração do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Secarp Industrial, Limitada para Grupo Silda-Secarp Industrial, Limitada, o sócio Américo Arão Agostinho N'tauali, detor de cinco milhões de meticais, cedeu aos senhores Anastácia Américo Mahumana, uma quota no valor de um milhão e trezentos mil meticais, oitocentos mil meticais) para os senhores Norcelio José Boca, Vestina Agostinho N'tauali, Agostinho N'tauali Júnior, admitidos como novos sócios da sociedade e uma quota de quinhentos mil meticais, para o sócio Agostinho N'tauali e ele cedente ficou com a quota de oitocentos mil meticais em consequência destas alterações reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

Grupo Silda-Secarp Industrial, Limitada

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto social, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Grupo Silda-Secarp Industrial, Limitada, simbolicamente representado por um S e embutido por I.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba.

Três) Por deliberação do conselho de administração a sede da sociedade pode transferir para qualquer outro local do território nacional e abrir ou fechar sucursais, delegações, agências, balcões ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGOSEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGOTERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio geral;
- b) Importação exportação;
- c) Serviços de transportes;
- d) Hotelaria e turismo;
- e) Actividade imobiliária;
- f) Gestão de participações sociais;
- g) Intermediação financeira (actividade cambial);
- h) Construção civil e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGOQUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em bens, direitos e outros valores é de dez milhões de meticais, encontrando-se dividido em seis quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinco milhões e quinhentos mil meticais, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital, pertencente a Agostinho N'tauuli;
- b) Uma quota de um milhão e trezentos mil meticais, equivalente a treze por cento do capital pertencente a Anastácia Américo Mahumana;
- c) Uma quota de oitocentos mil meticais, equivalente a oito por cento do capital, pertencente a Norcelio José Boca;
- d) Uma quota de oitocentos mil meticais, equivalente a oito por cento do capital, pertencente a Vesti na Agostinho N'tauuli;

e) Uma quota de oitocentos mil meticais, equivalente a oito por cento do capital, pertencente Américo Arão Agostinho N'tauuli;

f) Uma quota de oitocentos mil meticais, equivalente a oito por cento do capital, pertencente a Agostinho N'tauuli Júnior.

ARTIGOQUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, podendo porém, os sócios concederem a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de administração.

ARTIGOSEXTO

Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade com o mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida a sociedade e os restantes sócios nesta ordem. No caso nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender, desde que seja manifestado por escrito pelos sócios a falta de interesse.

Quatro) E nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGOSÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vigésimo quinto da lei de sociedades por quotas, lei de onze de Abril de mil novecentos e um, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou aja que ser vendida judicialmente.

ARTIGOITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente

constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGONONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais, aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do conselho de administração e mais um administrador, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação do conselho de administração, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre ela as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do presidente do conselho de administração ou seu mandatário.

Cinco) O Grupo Silda pode financiar ou criar empresas do grupo com gestão própria ou independentes as designações destas podem ser precedidas da sigla SILDA ou dispensada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGODÉCIMO

Um) São órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Fiscal único ou conselho fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por período de três anos podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes, e as suas funções iniciam-se com a respectiva posse e duram até a tomada de posse dos sucessores salvo recorrendo o motivo justificativo por cessão das funções.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral é composta por todos os sócios.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário cujas faltas serão supridas nos termos destes estatutos e da lei vigente.

Dois) Compete ao presidente para além das outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos:

- a) Convocar e dirigir reuniões da assembleia geral e autos de posse;

b) Compete ao secretário efectuar as actas da assembleia geral, manter livros em ordem e arquivar a documentação relativas as assembleias gerais.

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a pedido dos demais órgãos sociais ou dos sócios que representem setenta e cinco do capital social.

Dois) Em reunião ordinária apreciará e votará o balanço e as contas do exercício findo com respectivo parecer do fiscal único ou conselho fiscal, deliberar quanto a aplicação dos resultados e elegerá quanto for o caso, os membros da mesa e dos outros órgãos sociais podendo ainda tratar de qualquer outro assunto do interesse da sociedade desde que seja expressamente indicado na respectiva convocatória.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Convocatórias

Um) A convocação da assembleia geral ordinária ou extraordinária será feita de anúncio num jornal nacional de grande tiragem com antecedência de quinze dias em relação a data da reunião e por um outro meio de comunicação de eficácia.

Dois) Os avisos serão assinados pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou no seu impedimento pelo secretário.

Três) Caso se verifique ausência, impedimento ou recusa de ambos serão assinados pelo fiscal único ou pelo seu representante.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituído para deliberar quanto estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Carecem de maioria de setenta e cinco do capital presente ou representado na assembleia geral as deliberações sobre as seguintes matérias.

- a) Convocar e dirigir reuniões da assembleia geral e autos de posse;
- b) Compete ao secretário efectuar as actas da assembleia geral, manter livros em ordem e arquivar a documentação relativas as assembleias gerais;
- c) A dissolução da sociedade.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não tenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Representação em assembleia geral

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até dezassete horas do último dia útil anterior a data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Conselho de administração

Um) O conselho da administração da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, fica a cargo do presidente do conselho da administração Agostinho N' tuali, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O presidente do conselho da administração poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar ou parcialmente os seus poderes incluindo nas empresas do grupo.

Três) O presidente do conselho de administração ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos alheios a sociedade.

Quatro) O conselho de administração é composto por um presidente do conselho de administração e os respectivos administradores.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Competências

Compete ao conselho da administração representado pelo presidente do conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão de representação dos negócios da sociedade com as competências que por leis e por estes estatutos lhes são conferidas e bem assim as que assembleia geral mandar.

ARTIGODÉCIMO NONO

No caso de impedimento ou sessão voluntária do presidente do conselho de administração presidente do conselho de administração, a assembleia geral deverá eleger o novo presidente do conselho de administração de acordo o número três do artigo décimo quinto.

ARTIGOVIGÉSIMO

Reuniões

Um) O conselho de administração reunir-se-á pelo menos quatro vezes por ano e sempre que for convocado pelo presidente do conselho de administração ou por metade dos administradores.

Dois) As convocações devem ser feitas por escrito e de forma a sere recebidas com oito dias de antecedência, reactivamente a data das sessões a não ser que este prazo seja dispensado por todos administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho bem como ser acompanhada de todos documentos necessários a tomada de deliberações se for o caso.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

Deliberações

As deliberações serão por maioria simples de voto tendo o presidente do conselho de administração voto de qualidade em casos de empate.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

Fiscal único ou conselho fiscal

Composição:

A fiscalização da sociedade é incumbida pelo fiscal único ou conselho fiscal.

ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

As competências do conselho fiscal único ou conselho fiscal são as que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGOVIGÉSIMO QUARTO

Deliberações

As deliberações do conselho fiscal único ou conselho fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Das disposições comuns e da aplicação dos resultados

ARTIGOVIGÉSIMO QUINTO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva quando não tiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Havendo para efeito deliberação da assembleia geral, serão deduzidas as quantias que destinarem a constituir qualquer fundo ou reserva;

c) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos accionistas ou a reinvestir.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em assembleia geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital realizado, desde que sejam observados os condicionalismos legais aplicáveis.

Dois) Os casos omissos serão regulados por lei aplicável.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui a presente escritura: A acta número um da assembleia geral de quatro de Maio do corrente ano, os estatutos da sociedade, certidão negativa e duas procurações.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta perante os outorgantes.

Assinaturas *Ilegíveis*.

O Técnico, assinado *Ilegível*.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte de Maio de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Companhia de Sena, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, das alterações ao pacto social que consiste na alteração dos artigos sexto, décimo terceiro, décimo quarto número um, décimo sexto números um e quatro, décimo sétimo números três e quatro, décimo oitavo número quatro, décimo nono número dois, vigésimo, vigésimo primeiro número dois, vigésimo segundo, vigésimo quinto número um, vigésimo sexto número um, vigésimo nono número dois, trigésimo números um e dois, trigésimo primeiro, trigésimo segundo, trigésimo terceiro e trigésimo quarto, em acta da assembleia geral da sociedade realizada em vinte e dois de Outubro de dois mil e oito, matriculada sob o número sete mil duzentos oitenta e seis a folhas quarenta e sete do livro C traço dez, cuja acta elaborada nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, em consequência passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) A assembleia geral poderá, mediante proposta do conselho de administração e ouvido o conselho fiscal, deliberar sobre o aumento do capital da sociedade.

Dois) Em todos os aumentos de capital os accionistas terão direito a subscrever novas acções na proporção do número de acções por si anteriormente possuídas.

Três) Na eventualidade de algum dos accionistas com direito à subscrição se abster de o exercer, as acções serão oferecidas aos outros accionistas na mesma proporção e condições.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que o presidente do conselho de administração ou accionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social, o solicitem, ou nos demais casos permitidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocatória da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada mediante um anúncio público publicado num jornal nacional de grande circulação com a antecedência mínima de trinta dias.

(...)

Quatro) A convocatória deverá ser assinada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, na sua ausência, pelo presidente do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Validade das deliberações

(...)

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância das formalidades de convocação sempre que todos os accionistas se encontrem presentes ou representados e acordem nessa dispensa.

Quatro) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou disposição dos presentes estatutos exigirem maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Votação

(...)

Quatro) As actas das reuniões da assembleia geral, uma vez assinadas pelo presidente da mesa da assembleia geral e pelo secretário ou, na ausência deste, pelo presidente do conselho fiscal, produzem os seus efeitos,

com dispensa de quaisquer outras formalidades, excepto quando as disposições da lei ou dos presentes estatutos disponham de forma diversa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Interrupção

(...)

Dois) A assembleia geral só poderá suspender a mesma sessão duas vezes desde que entre as suas sessões decorra um período que não exceda trinta dias.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração designado pela assembleia geral e composto por um número mínimo de sete e um máximo de nove membros.

Dois) Enquanto a Sena Holdings, Limited detiver a maioria do capital social da sociedade, os administradores designarão como presidente do conselho de administração um administrador indicado pela Açúcar Guarani SA, sócia da Sena Holdings, Limited, o qual terá voto de qualidade e exercerá um mandato de dois anos.

Três) Em caso de renúncia, impedimento definitivo ou perda de mandato de qualquer um dos administradores, a respectiva substituição será feita pela eleição de um administrador substituto pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

(...)

Dois) O conselho de administração poderá delegar a gestão diária da sociedade num administrador delegado, o qual será por ele nomeado sob proposta da Açúcar Guarani, SA.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Direitos

Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, nos termos da lei e dos presentes estatutos, bem como aqueles que lhe sejam designados pela assembleia geral, incluindo:

- a) Fazer cumprir as decisões da assembleia geral;
- b) Representar a sociedade;
- c) Decidir sobre a participação da sociedade em sociedades nacionais ou estrangeiras ou qualquer outra forma de associação permitida por lei;
- d) Dispor e dar de garantia o activo imobilizado, incluindo o sujeito a registo, excepto no que diz respeito à criação de garantias que sejam da competência da assembleia geral;

- e) Decidir sobre a direcção dos departamentos da sociedade;
- f) Designar procuradores que possam actuar em representação e por conta da sociedade;
- g) Deliberar sobre qualquer alteração da natureza, organização ou objecto da actividade da sociedade ou das suas participadas ou sobre o início de um novo ramo de actividade não relacionado com o actual;
- h) Aprovar a estratégia, políticas e directivas bem como o plano financeiro, o plano de investimentos e o orçamento anual da sociedade;
- i) Proceder à nomeação e substituição de funcionários executivos relevantes, bem como à definição das suas funções e remuneração;
- j) Fixar a remuneração do presidente do conselho de administração e do administrador delegado, bem como os bónus e outros pagamentos extraordinários a administradores e outros funcionários da sociedade;
- k) Nomear e substituir os auditores independentes da sociedade, os seus advogados e correctores de seguros;
- l) Deliberar sobre qualquer aquisição de activos ou despesa não previstos no orçamento anual com um valor superior a três milhões de dólares americanos;
- m) Deliberar sobre a aquisição da totalidade ou de parte de uma obrigação de qualquer outra entidade, ou sobre a cessão, venda ou disposição da totalidade ou de parte de uma obrigação da sociedade, de seus accionistas ou de empresas participadas ou de quaisquer acções;
- n) Decidir sobre qualquer fusão, consolidação ou parceria, oferta pública de acções ou cotação de acções da sociedade e suas participadas numa bolsa de valores;
- o) Submeter à aprovação da assembleia geral propostas de alteração ao capital social da sociedade ou suas participadas, incluindo qualquer emissão de bónus, opções, criação de acções preferenciais, ou a emissão de quaisquer instrumentos que confirmem o direito a subscrever ou a converter outros títulos em acções;
- p) Propor à assembleia geral a distribuição de dividendos aos sócios;
- q) Decidir sobre qualquer compromisso, empréstimo, fiança ou garantia dado ou assumido pela sociedade com um valor superior a três milhões de dólares americanos e que não se encontre relacionado com os investimentos previstos e aprovados no orçamento anual da sociedade;
- r) Assinar o relatório de gestão e as contas da sociedade, submetendo-as à aprovação da assembleia geral;
- s) Deliberar sobre a execução, alteração, cessão ou rescisão de quaisquer contratos com uma duração superior a dois anos ou com um valor consolidado igual ou superior a três milhões de dólares americanos, que não se encontre prevista no orçamento anual da sociedade;
- t) Deliberar sobre a execução, alteração, cessão ou rescisão de contratos relativos a matérias em que quaisquer directores, accionistas ou administradores da sociedade tenham um interesse directo ou relativos à transferência de tecnologia da sociedade a terceiros;
- u) Aprovar a concessão de créditos, excepto os concedidos no decurso da normal actividade da sociedade com um valor inferior a um milhão de dólares americanos;
- v) Aprovar a angariação de fundos na forma de empréstimos, locações ou outra forma de dívida para financiar as operações da sociedade, desde que tais financiamentos não tenham sido previstos no orçamento anual da sociedade e excedam o montante consolidado de três milhões de dólares americanos;
- w) Aprovar os principais termos e condições de um refinanciamento de uma dívida bancária existente junto de novos credores; e
- x) Propor à assembleia geral o encerramento da actividade da sociedade, a sua dissolução e liquidação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Reuniões

Um) O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por ano e a título extraordinário sempre que convocado pelo respectivo presidente, mediante solicitação apresentada por qualquer dos administradores.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito, por carta registada, fax ou outro meio electrónico de transmissão que forneça confirmação de recepção, com um mínimo de vinte dias de antecedência relativamente à data da reunião, excepto quando este prazo ou a própria convocatória sejam dispensados por unanimidade dos administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, hora e local da reunião, a ordem de trabalhos, a segunda data proposta para a realização da reunião dentro de um máximo de cinco dias relativamente à primeira data proposta, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações.

Quatro) Considerar-se-á que cada um dos administradores aceitou a primeira data proposta para a reunião de conselho de administração, a menos que informe o presidente, por escrito, dentro de cinco dias após a recepção da convocatória, que não poderá estar presente na data proposta. Caso o presidente tenha recebido notificações de acordo com as quais nenhum administrador representando a Sena Holdings, Limited poderá estar presente na primeira data proposta para a reunião, então o presidente emitirá uma segunda convocatória informando todos os administradores de que a segunda data proposta na primeira convocatória é a data em que terá lugar a reunião do conselho de administração.

Cinco) O conselho de administração reunir-se-á na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir-se em qualquer outro local, desde que exista acordo de todos os administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Decisões

Um) As decisões do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

(...)

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada, dentro dos poderes conferidos pelo respectivo mandato:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores, desde que um deles seja o presidente do conselho de administração ou o administrador delegado;
- b) Pela assinatura do administrador delegado;
- c) Pelas assinaturas dos procuradores da sociedade nos limites do respectivo mandato.

(...)

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Reuniões

(...)

Dois) O presidente do conselho fiscal não poderá deixar de convocar este órgão pelo menos uma vez por ano, ou mediante solicitação de dois membros do conselho fiscal ou do conselho de administração.

(...)

ARTIGO TRIGÉSIMO

Designação e mandatos dos membros dos órgãos sociais

Um) O presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, bem como os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, serão eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos referidos no número anterior terão a duração de dois anos, contando o ano da eleição como um ano de mandato.

(...)

O artigo trinta e um é eliminado e os artigos seguintes são reenumerados, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Sendo designada para a mesa da assembleia geral, conselho de administração ou conselho fiscal uma pessoa colectiva, será esta representada no exercício do cargo por indivíduo a quem designar por carta registada dirigida ao presidente da mesa de assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Exercício social

Um) O exercício social tem início a um de Abril e termo a trinta e um de Março do ano civil seguinte.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão a trinta e um de Março e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Dividendos e lucros

Os lucros do exercício social, após o pagamento de imposto, deverão ter a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento de constituição ou reforço da reserva legal quando requerido;
- b) Quaisquer montantes que, de acordo com a proposta do conselho de administração, devam ser destinados a outros fundos ou reservas;
- c) O saldo poderá ser distribuído por entre os accionistas, ou reinvestido de acordo com as decisões da assembleia geral.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários da sociedade os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão os poderes e deveres mencionados no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, seis de Abril de dois mil e nove. – O Ajudante, *Ilegível*.

FERMÓVEL – Fábrica de Mobiliário Escolar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Fevereiro de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e onze a folhas cento e dezanove, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e oito, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Ferpinta Imobiliária Sociedade de Gestão de Bens Imobiliários, Limitada e Ferro MOoçambique – Comércio e Indústria de Fernando Pinho Teixeira, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada FERMÓVEL – Fábrica de Mobiliário Escolar, Limitada, com sede na Avenida Acordos de Lusaka Talhão três mil quatrocentos e noventa, Munhava cidade da Beira, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de FERMÓVEL, Fábrica de Mobiliário Escolar, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Avenida Acordos de Lusaka talhão três mil quatrocentos e noventa Munhava, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da gerência a sede da sociedade pode ser mudada para qualquer outro local do país.

Três) Por deliberação da gerência podem ser constituídas delegações ou outras formas de representação da sociedade noutros locais do país ou do estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a fabricação de mobiliário escolar e outro tipo de mobiliário.

Dois) A sociedade pode exercer quaisquer outras actividades.

Três) A sociedade pode adquirir, gerir e alienar participações sociais em outras sociedades de qualquer natureza e com qualquer objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de setecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos, correspondente a dezanove milhões duzentos e quarenta e cinco mil meticais.

Dois) O capital social está dividido em duas quotas:

- a) Uma quota de valor nominal de seiscentos e setenta e cinco dólares americanos correspondente a dezassete milhões, trezentos e vinte mil e quinhentos meticais pertencente a Ferpinta Imobiliária Sociedade de Gestão de Bens Imobiliários, Limitada;
- b) Uma quota de valor nominal de setenta e cinco mil dólares correspondente a um milhão, novecentos e vinte e quatro mil e quinhentos meticais pertencente a Ferro Moçambique – Comércio e Indústria de Fernando Pinho Teixeira, Limitada.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares do capital até ao montante global do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Os sócios podem fazer os suprimentos, que a sociedade careça, nas condições fixadas em reunião de gerência.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) A divisão, cessão e alienação de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Na divisão, cessão e alienação de quotas a terceiros, os sócios têm preferência desde que a exerçam no prazo de trinta dias após a recepção da carta registada com proposta venda.

ARTIGONONO

Amortização das quotas

A sociedade pode amortizar as quotas dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) No caso de insolvência ou falência do seu titular;
- c) No caso de constituição de penhora, arresto ou outra forma de apreensão judicial;
- d) Em caso de divisão, se na partilha subsequente a quota não ficar adjudicada ao titular;
- e) Por actos considerados lesivos à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGODÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios.

Dois) Compete em especial à assembleia geral:

- a) Designar e exonerar os membros do conselho de gerência;
- b) Proceder à aprovação do relatório de actividade e do balanço e contas elaboradas pela gerência.
- c) Deliberar sobre a introdução de alterações nos presentes estatutos;
- d) Aprovar os aumentos de capital;
- e) Exercer as demais competências decorrentes da legislação comercial em vigor.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões da assembleia geral

Um) Assembleia geral reúne-se uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o conselho de gerência o julgue necessário ou quando isso seja requerido por qualquer dos sócios.

Dois) A convocação da assembleia geral é da competência do presidente.

Três) As convocatórias serão feitas por carta registada com aviso de recepção enviadas com antecedência mínima de quinze dias, devendo ser obrigatoriamente acompanhadas da proposta de ordem de trabalhos e fixar as datas das sessões.

Quatro) Os procedimentos estabelecidos no número anterior não serão exigíveis, quando todos os membros estiverem presentes, considerando-se, para todos os efeitos legais, a assembleia regularmente convocada por simples notificação verbal na pessoa dos membros presentes.

Cinco) Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Conselho de gerência

Um) A direcção da gestão das actividades e do funcionamento da sociedade, são exercidas pelos sócios nomeados para o conselho de gerência.

Dois) O conselho de gerência é constituído por quatro sócios eleitos pela assembleia geral, sendo um deles para presidente. Ficam desde já nomeados gerentes o comendador Fernando Pinho Teixeira com o cargo de presidente do conselho de gerência, o Fernando Jorge Pinho Teixeira, o Avelino Joaquim Sousa Ribeiro e o Nuno Ribeiro Pires.

Três) O mandato do conselho de gerência é de cinco anos automaticamente renovável, caso não exista decisão em contrário da assembleia geral, até um mês antes do término, do mandato ou, ainda, antes dessa data, com fundamento em conveniência ou justa causa, expressamente indicada na notificação.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Competências do conselho de gerência

Um) Ao conselho de gerência cabe a prática de todos os actos necessários ou convenientes para a realização do objecto social da sociedade, com respeito pelas deliberações dos sócios.

Dois) Compete, em especial ao conselho de gerência:

- a) Administrar a sociedade e representá-la perante terceiros;
- b) Aprovar a estrutura orgânica e os regulamentos internos da sociedade e organizar adequadamente o trabalho;
- c) Gerir todos os negócios sociais e dirigir toda a actividade relativa à realização do seu objecto social e dos actos a ele inerentes, de acordo com as linhas gerais aprovadas pela assembleia geral;
- d) Elaborar, anualmente o relatório, balanço e contas da sociedade, com referência a trinta e um de Dezembro;
- e) Organizar a contabilidade da sociedade, de acordo com as regras em vigor;
- f) Admitir trabalhadores e gerir racional e eficientemente os recursos humanos e exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor e das exigências da actividade da sociedade;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e seguir quaisquer acções confessá-las ou delas desistir ou transigir;
- h) Delegar nos restantes dirigentes da sociedade, os poderes e directivas necessários ao bom funcionamento da sociedade.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Vinculação da sociedade nos actos com terceiros

A sociedade obriga-se perante terceiros;

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de gerência;
- b) Pelas assinaturas de outros dois membros do conselho de gerência;
- c) Pela assinatura de um membro do conselho de gerência nas matérias que tenham sido objecto de delegação do conselho de gerência;
- d) Pela assinatura de mandatário nos termos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Dissolução

A dissolução da sociedade apenas pode ter lugar nos casos legalmente previstos.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Liquidação

Um) Deliberada a dissolução, a assembleia geral nomeará uma comissão liquidatária que integrará representantes de todos os sócios, e estabelecerá os respectivos poderes.

Dois) Caberá à comissão liquidatária, nomeadamente, a realização do inventário, balanço e contas de liquidação da sociedade, bem como a repartição dos resultados após pagamento aos credores;

Três) As decisões da comissão liquidatária poderão ser, a pedido de qualquer das partes, submetidas a arbitragem.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Ano social

Um) O ano social corresponderá ao ano civil com início em um de Janeiro e termo a trinta e um de Dezembro.

Dois) O primeiro exercício social iniciar-se-á na data da entrada em funcionamento da sociedade e findará a trinta e um de Dezembro desse ano.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Primeira reunião da assembleia geral

A assembleia geral reunirá, em sessão extraordinária, dentro dos quarenta e cinco dias subsequentes à assinatura desta escritura para deliberar, nomeadamente, sobre a designação do conselho de gerência e analisar os aspectos relativos à realização do capital social e outros de natureza financeira e executiva.

ARTIGODÉCIMO NONO

Em tudo em que for omissa neste estatuto, regular-se-á pelas disposições vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e nove. – O Ajudante, *Ilegível*.

Sociedade Técnica de Frio da Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Sociedade Técnica de Frio da Beira, abreviadamente designada por STF-Beira, Limitada, constituída e matriculada sob NUEL 100063980 entre Augusto António Malate e Tomás Chiotana, ambos solteiros, e residentes nesta cidade da Beira, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte três de Agosto, conforme as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Sociedade Técnica de Frio da Beira, Limitada, abreviadamente designada por STF-Beira, Lda é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo, mediante deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais de qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objectivo principal montagem, venda e reparação de electrodoméstico de equipamento de frio.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, dividido em duas quotas iguais sendo quinze mil metcais para o sócio Augusto António Malate, quinze mil metcais, para Tomás Chiotana. O capital poderá ser alterado mediante a deliberação dos sócios. Os aumentos do capital social serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

A cessão de quotas a estranhos depende de consentimento prévio dos sócios aos sócios reserva-se o direito de preferência cessão, oneroso ou alienação de quotas.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão efectuar os cumprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral. Não se considera suprimento quaisquer saldos não as particulares dos sócios, mesmo utilizados pela sociedade, salvo quando em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar e votar o relatório de contas e o balanço de exercício económico, e bem assim, para deliberar sobre aplicação a dar os resultados apurados.

Dois) A assembleia geral poderá ainda deliberar sobre assuntos da sua importância que constem da ordem de trabalho da respectiva convocatória.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa dos sócios.

ARTIGO NONO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maiorias simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que especificamente a lei exija outras formas.

ARTIGO DÉCIMO

A gestão e administração geral da sociedade fica a cargo dos sócios Augusto António Malate e Tomás Chiotana, ficando os dois investidos de sócios gerentes com dispensa de caução. A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passiva, compete aos respectivos sócios. Obrigada pelas assinaturas de ambos sócios.

Em caso algum a sociedade poderá ficar obrigada em actos ou contratos praticados por eles que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício económico corresponde o ano civil. O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão em trinta um de Dezembro e serão submetidos à aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O lucro que o balanço registar terá a seguinte aplicação: a percentagem legalmente estabelecida para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizados nos termos da lei; para outras reservas a criar por acordo unânime dos sócios. Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou os representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres; devendo mandar um dentre eles, que a todos os represente na sociedade, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve por vontade expressa dos sócios e nos casos determinados pela lei, será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o que fica regular-se-á pela disposição da lei das sociedades por quotas e os demais preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, vinte e dois de Julho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível.*